



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009131

TERMO DE CONTRATO Nº 058.005.2025-PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
058.005.2025-PMB, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BAIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E
A EMPRESA P C DIAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BAIÃO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**, CNPJ: 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio de Pádua, nº 119, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, Baião/PA, neste ato representado pelo. Prefeito Municipal, o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, portador do CPF: 425.790.402-00 e RG: 1868639 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **P C DIAS LTDA**, CNPJ: 27.866.311/0001-94, sediada na Travessa da Matriz, Nº 235, Bairro: Comercial, CEP: 68445-000, Barcarena/PA, representada pelo Sr. PAULO CARDOSO DIAS, portador do CPF: 333.213.962-20, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, Nº 183, Bairro: Betânia, CEP: 68445-000, Barcarena/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto nº 090 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº **007/2024-PMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação, se for o caso;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contado da data de assinatura deste à 31/12/2025 prorrogável na forma dos [artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009132

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.021,00 (cento e cinquenta mil e vinte e um reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MODELO	MARCA/ FABRICA NTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	ESCOVA DENTAL INFANTIL: CERDAS DE NYLON MACIAS COM PONTAS ARREDONDADAS QUE LIMPA PROTEGENDO A GENGIVA E O ESMALTE DOS DENTES, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS DISTRIBUÍDAS EM 03 FILEIRAS, CABO ANGULAR (MAIOR CONFORTO) DE 15CM. EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONFORME PRAXE DO FABRICANTE TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E APRESENTAR SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO.	UND	1600	CONDOR	CONDOR	R\$ 5,20	R\$ 8.320,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009133

54	PÁ DE LIXO EM POLIETILENO: COM CABO LONGO, CABO EM MADEIRA COM 80CM E PÁ DE DIMENSÕES MÍNIMAS DE 20 X 20CM, COM APOIO PARA FIRMAR A PÁ COM PÉ, REFIL EM PVC NA BASE.	UND	100	CONDOR	CONDOR	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
61	RODO DE BORRACHA (GRANDE): BASE PLÁSTICA DE 70 CM DE LARGURA. BORRACHA DUPLA CORES VARIADAS, BASE PLÁSTICA DE 70 CM (LARGURA) DE ALTA RESISTÊNCIA, CABO DE 1,40 M EM MADEIRA PLASTIFICADA, PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL. UTILIZAÇÃO: PISO OU QUALQUER SUPERFÍCIE LISA.	UND	1000	CONDOR	CONDOR	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
64	SABÃO EM BARRA, TIPO SABÃO GROSSO: BARRA COM 1KG. PRODUTO MULTIUSO UTILIZADO NA LAVAGEM DE ROUPAS, LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS: POSSUIR ALTO TEOR DE AGT (RESPONSÁVEL PELO PODER DE LIMPEZA E ESPUMA), NEUTRO E ISENTO DE CORANTES. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	31	CLEAN	CLEAN	R\$ 61,00	R\$ 1.891,00
65	SABÃO EM PÓ (EMBALAGEM DE 1 KG): COM AROMA VARIADOS. COMPOSIÇÃO: BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, ENZIMAS, ALVEJANTE, CARGA, ATENUADOR DE ESPUMA, ESSÊNCIA E ÁGUA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	200	TAPAJOS	TAPAJOS	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00
67	SACO PARA LIXO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR PRETA, 200 LITROS, DENSIDADE 0,0006 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. CONFORME NORMAS DA ABNT.	PCT	100	KATA LIXO	KATA LIXO	R\$ 144,80	R\$ 14.480,00

**ESTADO DO PARÁ****009134****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

69	SACO PARA LIXO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COR PRETA, 50 LITROS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. CONFORME NORMAS DA ABNT.	PCT	100	KATA LIXO	KATA LIXO	R\$ 4,50	R\$ 450,00
71	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR E SUBSTÂNCIA INFECTANTE:, TAMANHO APROXIMADO 93 X 103 CM, 200 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	KATA LIXO	KATA LIXO	R\$ 92,50	R\$ 9.250,00
72	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE: EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, COM ESPESURA APROXIMADA DE 0,006 MICRAS, CAPACIDADE 5 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28X44 CM, APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	COEX	COEX	R\$ 7,00	R\$ 700,00
73	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE: EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, COM ESPESURA APROXIMADA DE 0,010 MICRAS, CAPACIDADE 30 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X80 CM, APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	COEX	COEX	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
74	SODA CÁUSTICA: GRANULADA, EMBALAGEM DE 300 G, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALIDADE, INDICAÇÃO DE USO E DATA DE FABRICAÇÃO ESTAMPADA NO ROTULO DO PRODUTO.	FRC	50	QUIMEB	QUIMEB	R\$ 7,50	R\$ 375,00
75	TIGELA DESCARTÁVEL: COM CAPACIDADE APROXIMADA PARA 400ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 10 UNIDADES.	PCT	150	SERTPLA ST	SERTPLA ST	R\$ 3,30	R\$ 495,00
76	TOUCA PLÁSTICA HIGIÊNICA: DESCARTÁVEL PARA COZINHA.	UND	400	VOLK	VOLK	R\$ 0,95	R\$ 380,00



ESTADO DO PARÁ

009135

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

77	VASSOURA DE PÊLO: CABO DE MADEIRA, MÉDIO: DE PELO: SINTÉTICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA MÍNIMA DA BASE DE 30 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO, COMPRIMENTO ÚTIL DO CABO MONTADO (MÍNIMO): 108 CM, DIÂMETRO DO CABO (MÍNIMO): 2,2 CM.	CX	90	BETANNI N	BETANNI N	R\$ 11,00	R\$ 990,00
78	VASSOURÃO DE PIAÇAÇA TIPO GARI: VASSOURA DE PIAÇAÇA, TIPO GARI, CEPA EM MADEIRA, COM CABO DE MADEIRA. ALTURA CEPA: 5CM. LARGURA DA CEPA: 7,5 CM. COMPRIMENTO MÍNIMO DA CEPA: 37,5CM.	UND	800	MAX	MAX	R\$ 29,80	R\$ 23.840,00
79	VENENO CUPINICIDA LÍQUIDO: A BASE DE CIPMETRINA 3%, QUEROSENE 91,40%, EMULSIFICANTE QSP 100%, EMBALAGEM DE 01 LITRO – REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS, APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 100ML.	CX	66	KELDRIN	KELDRIN	R\$ 575,00	R\$ 37.950,00
TOTAL GERAL							R\$ 150.021,00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009136

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Designar, por meio de portaria, um fiscal para acompanhar e verificar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal terá a responsabilidade de registrar ocorrências, requisitar providências e adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009137

- 8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.
- 8.17.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.18.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.19.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009138

Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, quando for o caso.

9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de



ESTADO DO PARÁ

009140

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009141

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação institucional–02.01–Gabinete do Prefeito

Classificação funcional–04.122.0002.2.005–Manutenção do Gabinete do Prefeito

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos–1720.0000–Transf. Petróleo e Gás- FEP Lei 9478/97

Classificação institucional–02.01–Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009142

Classificação funcional–04.122.0002.2.007–Manutenção das Agencias Distritais

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Classificação institucional–02.01–Gabinete do Prefeito

Classificação funcional–04.122.0002.2.009–Manutenção dos Órgãos Adidos

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Classificação institucional–02.01–Gabinete do Prefeito

Classificação funcional–04.122.0002.2.012–Manutenção da Assessoria Jurídica

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Classificação institucional – 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Classificação funcional–04.122.0002.2.014–Manutenção da Secretaria Exec. de Administração

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos–1753.0000–Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Classificação institucional–02.03–Sec.Exec. de Planej. Gestão e Proj. Estratégicos

Classificação funcional–04.122.0002.2.020–Realizações de Reunião e/ou Audiências Públicas

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Classificação institucional–02.04–Secretaria Municipal da Fazenda

Classificação funcional–04.123.0002.2.023–Manutenção da Secret. Exec. Da Fazenda

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Classificação institucional–02.05–Sec. Exec. De Desenv. da Juventude

Classificação funcional–13.392.0002.2.026–Manutenção da Secretaria Exec. de Juventude

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento–33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Classificação institucional–02.06–Sec. Executiva de Infraestrutura

Classificação funcional–15.122.0002.2.038–Manutenção da Secretaria Exec. de Infraestrutura

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009143

Subelemento-33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos–1720.0000–Tranf. Petróleo e Gás- FEP Lei 9478/97

Fonte de recursos–1750.0000-CIDE

Classificação institucional–02.07–Sec. Exec. De Desenv. Urb. e Habitação

Classificação funcional–16.122.0002.2.046–Manutenção da Secretaria Exec. de Desenv.e Habitação

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos–1720.0000–Tranf. Petróleo e Gás- FEP Lei 9478/97

Classificação institucional–02.08–Sec. Exec. De Agricultura Familiar

Classificação funcional–20.122.0002.2.052–Manut. da Sec. Exec. de Agric.Familiar

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos–1701.0000–Outros Convênios do Estado

Classificação institucional–02.09–Sec. Exec. Defesa Social

Classificação funcional–04.122.0002.2.049–Manutenção da Sec.Exec. de Defesa Social

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de recursos–1700.0000–Outros Convênios da União

Fonte de recursos–1720.0000–Tranf. Petróleo e Gás- FEP Lei 9478/97

Fonte de recursos–1750.0000-CIDE

Classificação institucional–02.09–Sec. Exec. Defesa Social

Classificação funcional–04.122.0002.2.050–Manutenção da Guarda Municipal

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.99–Outros Materiais de Consumo

Fonte de recursos–1500.0000–Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009144

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

009145

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LOURIVAL
MENEZES
FILHO:42579040200

Assinado de forma
digital por
LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

CONTRATANTE

P C DIAS
LTDA:27866
311000194

Assinado de forma
digital por P C DIAS
LTDA:27866311000
194

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____